



**LEI MUNICIPAL Nº 1.241/98**

**“DISPÕE SOBRE O GRADEAMENTO DAS ABERTURAS EM SISTEMAS DE ESGOTAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Todas as aberturas em sistemas de esgotamento de águas pluviais na área urbana do Município de Conceição das Alagoas, deverão ser gradeadas com espaçamento livre máximo de 25 a 40 mm (vinte e cinco a quarenta milímetros), observadas as condições locais e de projeto.

**Art. 2º** - O Município implantará sistema de coleta e disposição final dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário ou usina de compostagem, de forma a evitar seu carreamento, diretamente, ou através do sistema de drenagem urbana, para os corpos d'água.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG., 21 de agosto de 1.998.

**HEITOR MESQUITA SABINO DE FREITAS**  
**Prefeito Municipal**